

ESTUDO TÉCNICO PRELIMINAR - ETP SEI Nº 28424792/2026 - SAS.UAF.ACP

1 - DESCRIÇÃO DA NECESSIDADE DA CONTRATAÇÃO (obrigatório)

De acordo com o art. Art. 18, §º 2º da Lei 14.133/2021, este campo é obrigatório.

1.1 Este Processo trata-se de prestação de serviço de cremação individual, visando atender aos beneficiários do Benefício Eventual Auxílio Funeral da Secretaria de Assistência Social do Município de Joinville, conforme disciplinado pela Lei nº 9.454/2023 e suas alterações, incluindo a Lei nº 9.895/2025.

1.2 A oferta do serviço de cremação, para os beneficiários com parecer técnico favorável de profissional de nível superior que compõe a equipe de referência dos equipamentos públicos, possibilita a inclusão e o respeito à dignidade humana, oferecendo uma alternativa compatível com a diversidade de crenças, culturas e preferências das famílias atendidas pela Assistência Social.

1.3 A contratação dos serviços de cremação é necessária para garantir o acesso das famílias em situação de vulnerabilidade ao Benefício Eventual Auxílio Funeral. Atualmente, o Município oferece como única alternativa a possibilidade de sepultamento gratuito em cemitério público.

1.4 A disponibilização do serviço de cremação como opção de auxílio funeral atende ao interesse da gestão e planejamento urbano, contribuindo para a otimização dos espaços nos cemitérios do município.

2 - DEMONSTRAÇÃO DA PREVISÃO DA CONTRATAÇÃO NO PLANO DE CONTRATAÇÕES ANUAL.

De acordo com o art. Art. 18, §º 2º da Lei 14.133/2021, em caso do não preenchimento deste campo, devem ser apresentadas as devidas justificativas.

2.1 O Plano de Contratações Anual foi dispensado por meio do Decreto nº 64.109, de 18 de dezembro de 2024, que aprovou a Instrução Normativa nº 03/2024 (0023970042) da Secretaria de Administração e Planejamento.

2.1.1 A Lei não impõe a elaboração do PCA, pelo contrário, faculta-o. No mesmo sentido, em que pese sua relevância, há apenas recomendações quanto a sua elaboração pela doutrina. Em mesmo sentido há o Memorando PGM.UAD 0020036205.

2.1.2 Ainda, considerando a Instrução Normativa nº 03/2024 (0023970042), elenca que a elaboração do PCA como uma "alternativa" (uma vez a redação conter "poderá"), sendo assim relativizada sua elaboração a partir do exercício de 2024:

Art. 9º. O Plano de Contratações Anual - PCA **poderá** ser exigido a partir do exercício de 2024, caso em que os Documentos de Formalização de Demanda deverão ser encaminhados até 01 de abril de 2023. (grifo nosso)

2.1.3 Assim, em que pese não haver PCA publicado ou até a demanda não prevista, não se observa há contrariedade a Lei ou mesmo empecilhos quanto a continuidade da contratação.

2.2 Atualmente o auxílio funeral é concedido com base na [Lei nº 9.454/2023](#), alterada pela [Lei nº 9.895/2025](#).

2.3 A contratação encontra amparo na Lei nº 9.924, de 10 de setembro de 2025 (SEI 26758096), que dispõe sobre o Plano Plurianual - PPA, processo SEI 25.0.040527-8.

2.3 Assim a contratação está prevista nos planos de ação desta secretaria para o ano de 2026.

3 - REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO

De acordo com o art. Art. 18, §º 2º da Lei 14.133/2021, em caso do não preenchimento deste campo, devem ser apresentadas as devidas justificativas.

3.1 Da Subcontratação:

3.1.1 É vedada a subcontratação para a presente contratação;

3.2 Visita Técnica

3.2.1 Não se aplica

3.3 Padrões mínimos de qualidade/desempenho:

3.3.1 Deverão ser atendidos, no mínimo neste sentido:

- a) As especificações para os itens previstas no item 4.1 do presente documento;
- b) Cumprimento dos prazos, horários e local(is) previsto(s) para a prestação dos serviços, constantes nos itens 3.5, 3.6 e 3.7 do presente documento;
- c) Cumprir com as obrigações dispostas no item 3.16 do presente documento.

3.4 Equipe Mínima:

3.4.1 A contratada deverá possuir equipe suficiente para atender o objeto da contratação.

3.4.2 A contratada deverá dispor de pessoal técnico qualificado e dos materiais e equipamentos necessários e em número suficiente para a execução do objeto.

3.5 Frequência e Periodicidade da execução dos serviços:

3.5.1 Os serviços deverão ser executado de segunda feira à domingo

3.5.2 Horário integral, 24 horas.

3.6 Cronograma de realização dos serviços:

3.6.1 A Credenciada deverá iniciar a prestação de serviços, em todos os seus termos, em até 10 (dez) dias úteis, contados a partir da data de assinatura da Ordem de Serviço.

3.7 Local da prestação dos serviços:

3.7.1 O serviço deverá, obrigatoriamente, ser executado no município de Joinville/SC, possibilitando o acompanhamento e monitoramento constante que deverá ser efetuado pela Comissão de Acompanhamento e Fiscalização composta por servidores designados pela Secretaria de Assistência Social e da Secretaria de Infraestrutura Urbana/ Unidade de Cemitérios para a fiscalização da execução do Termo de Credenciamento;

3.7.2 O Serviço executado no município de Joinville também justifica-se para que as famílias possam acompanhar.

3.8 Especificação da garantia do serviço (art. 40, §1º, inciso III, da Lei nº 14.133, de 2021):

3.8.1 O prazo de garantia contratual dos serviços é aquele estabelecido na Lei nº 8.078, de 11 de setembro de 1990 (Código de Defesa do Consumidor).

3.9 Da Participação:

3.9.1 Poderão credenciar-se pessoas jurídicas do ramo interessadas em firmar com a Administração Pública Municipal, Termo de Credenciamento para prestação de serviços de cremação destinado aos usuários da Política de Assistência Social, e que atendam as condições deste documento.

3.10 Da Forma de Execução:

3.10.1. Os serviços contratados serão prestados segundo as normas estabelecidas neste documento, não sendo permitido ao CREDENCIADO, aos seus empregados, preposto ou a qualquer outra pessoa física ou jurídica, a cobrança, além dos valores definidos, de nenhum outro valor sob nenhuma condição ou pretexto dirigido ao usuário, ao CREDENCIANTE ou a qualquer outra esfera do setor público.

3.10.2. A empresa contratada será responsável por fornecer os seguintes serviços:

- a) Cremação de corpos humanos, conforme as normas e regulamentações pertinentes;
- b) Disponibilização de urna básica para o transporte das cinzas, proveniente da cremação;
- c) Comprovar a entrega das cinzas da pessoa falecida à família, por meio de um formulário de recibo assinado pelo representante da família que solicitou o subsídio.

3.10.3. Será permitido o credenciamento a qualquer tempo de qualquer interessado que preencha as condições mínimas exigidas neste documento.

3.10.4. O credenciado deverá manter-se habilitado junto aos respectivos órgãos de fiscalização, sob pena de rescisão contratual.

3.10.5. A Administração não se obriga a contratar todos os serviços oferecidos pelas empresas credenciadas, mas a quantidade necessária para atender à demanda do Município; conforme surgirem.

3.10.6. É vedada a cobrança diretamente dos familiares do atendido de quaisquer valores

decorrentes do credenciamento.

3.10.7. O Município reserva-se o direito de fiscalizar, de forma permanente, a prestação dos serviços realizados pelos credenciados, podendo proceder no desc credenciamento, em casos de má prestação, que deverá ser verificada em processo administrativo específico, com garantia do contraditório e da ampla defesa.

3.10.8. A empresa contratada deverá executar a prestação dos serviços de cremação, dentro do prazo máximo de 72 (setenta e duas) horas, contadas a partir da solicitação do Município, através da expedição de autorização para cremação, salvo nas situações em que depender de alvará judicial.

3.10.9 As cinzas da pessoa falecida deverão ser entregues à família, no prazo máximo de 5 (cinco) dias úteis após a expedição de autorização para cremação.

3.10.10 A cremação dos corpos deverá obedecer o cumprimento dos requisitos estabelecidos em lei vigente e fluxo de trabalho interno previamente definido entre credenciado e credenciante.

3.11 Do sistema de rodízio:

3.11.1 Em atendimento ao disposto no Art. 79, parágrafo único, inciso II da Lei nº 14.133/2021, e havendo mais de uma credenciada para o serviço de cremação, a convocação para a prestação dos serviços ocorrerá por meio de um sistema de rodízio, seguindo os seguintes critérios:

a) A prestação dos serviços será alternada entre as credenciadas a cada nova cremação indicada (exceto nos casos previstos no item c). O rodízio iniciará pela ordem cronológica de credenciamento

b) Caso ocorra a homologação de mais de uma empresa na mesma data, estes serão ordenadas cronologicamente a partir daquela que primeiro apresentou os documentos.

c) Será admitida a quebra da ordem do rodízio nos casos que envolvam a cremação de mais de uma pessoa do mesmo núcleo familiar (parentesco até segundo grau – como pais, filhos, irmãos, avós, netos – ou vínculo conjugal). Nestes casos, a mesma credenciada efetuará todos os serviços relativos aos membros do mesmo núcleo familiar

d) As novas credenciadas passarão a integrar o sistema de rodízio na última posição da lista de espera, independentemente da frequência com que as demais credenciadas tenham prestado serviços

e) A ordem de credenciamento no sistema de rodízio será formalmente divulgada a todas as Credenciadas, via e-mail, a ser informado posteriormente

3.12 Do Desc credenciamento:

3.12.1 Fica assegurado à Prefeitura Municipal de Joinville desc credenciar, por meio da Comissão de Fiscalização, a empresa em caso de inexecução total ou parcial das condições previstas neste documento, bem como se constatados os motivos a seguir relacionados, garantida em todos os casos a ampla defesa e contraditório;

3.12.2 A cobrança ou recebimento de qualquer valor de terceiros referente ao serviço prestado;

3.12.3 O não atendimento do serviço de cremação sem justificativa ou com justificativa não aceita pela Comissão de Acompanhamento e Fiscalização;

3.12.4 O descumprimento de quaisquer das condições previstas neste regulamento, bem como na legislação aplicável ao objeto, ensejará o desc credenciamento do proponente;

3.12.5 Recusa injustificada em assinar o ajuste para realização do serviço de cremação;

3.12.6 Atentar contra os princípios da Administração Pública;

3.12.7 O interessado poderá requerer seu desc credenciamento, por meio de declaração apresentada à Comissão de Fiscalização, com antecedência mínima de 60 (sessenta) dias corridos;

3.12.8 A Administração poderá revogar o credenciamento quando assim exigir o interesse público, mediante decisão fundamentada, sem que reste qualquer direito de indenização em favor dos CREDENCIADOS, mas garantindo-se o pagamento dos serviços prestados até a data da revogação

3.13 Procedimentos de transição e finalização do contrato:

3.13.1 Não serão necessários procedimentos de transição e finalização do contrato devido às características do objeto.

3.14 Gestão do Contrato:

3.14.1 A gestão será realizada por Comissão de Acompanhamento e Fiscalização ou Comissão de Recebimento, conforme Instrução Normativa nº 03/2024 da Secretaria de Administração e Planejamento, Capítulo VI, Seção IV, V e VI, restando como atores os servidores nomeados para compor a Comissão;

3.14.1.1 Caberá a Comissão de Acompanhamento e Fiscalização designada verificar o cumprimento pela contratada de todas as condições contratuais.

3.14.1.2 A Comissão de Acompanhamento e Fiscalização ou Comissão de Recebimento, será

nomeada em até 10 dias corridos, contados da publicação do Contrato;

3.14.2 Define-se como forma de comunicação com a contratada a formal, nos termos do Decreto nº 64.109, de 18 de dezembro de 2024, que aprovou a Instrução Normativa n.º 03/2024 (0023970042) da Secretaria de Administração e Planejamento;

3.14.3. Após a assinatura do contrato ou instrumento equivalente, o órgão ou entidade poderá convocar o representante da empresa contratada para reunião inicial para apresentação do plano de fiscalização, que conterá informações acerca das obrigações contratuais, dos mecanismos de fiscalização, das estratégias para execução do objeto, do plano complementar de execução da contratada, quando houver, do método de aferição dos resultados e das sanções aplicáveis, dentre outros.

3.14.4. A Comissão de Acompanhamento e Fiscalização ou Comissão de Recebimento tomará providências para a formalização de processo administrativo de responsabilização para fins de aplicação de sanções.

3.14.5. A Comissão de Acompanhamento e Fiscalização ou Comissão de Recebimento deverá elaborar relatório final com informações sobre a consecução dos objetivos que tenham justificado a contratação e eventuais condutas a serem adotadas para o aprimoramento das atividades da Administração

3.15 Gestor do Contrato:

3.15.1 A gestão do contrato será realizada pela Secretaria de Assistência Social, gestora do Fundo Municipal de Assistência Social, sendo a mesma responsável pela fiscalização do contrato.

3.16 Obrigações da Credenciada específicas do objeto:

3.16.1 Executar integralmente os serviços constantes deste documento;

3.16.2 Fornecer os serviços obedecendo rigorosamente às especificações do Edital e seus anexos, em especial ao descrito no item 3.10 - DA FORMA DE EXECUÇÃO, bem como da proposta apresentada, prestando-os dentro dos padrões de qualidade, continuidade e regularidade.

3.16.3 Aguardar o envio/entrega, de forma física ou digitalizada, da autorização para cremação que será emitida pela Secretaria de Infraestrutura Urbana/ Unidade de Cemitérios e análise de documentação necessária;

3.16.4 Após o recebimento da autorização de cremação, realizar os serviços de acordo com as normas sanitárias e ambientais vigentes,

3.16.5 Disponibilizar equipamentos adequados e profissionais capacitados para a execução dos serviços,

3.16.6 Garantir a integridade e a correta identificação das cinzas e dos restos de ossadas;

3.16.7 Entregar as cinzas em urna básica identificada à família, no prazo máximo de 5 (cinco) dias, contados após a contratação do serviço, sob pena de descredenciamento e outras sanções previstas em lei;

3.16.8 Emitir nota fiscal dos serviços prestados, contendo todas as informações necessárias para pagamento, juntamente com formulário de recebimento de cinzas, assinado pelo familiar que requereu o subsídio.

3.16.9 Comunicar a Secretaria de Assistência Social sobre a relação completa dos serviços executados mensalmente, via e-mail, ou conforme fluxo interno estabelecido;

3.16.10 Justificar a Secretaria de Assistência Social e à Secretaria de Infraestrutura Urbana/ Unidade de Cemitérios, as razões técnicas alegadas quando da decisão da não realização de qualquer ato profissional necessário à execução dos procedimentos previstos neste credenciamento.

3.16.11 Facilitar ao Município o acompanhamento e a fiscalização permanente dos serviços e prestar todos os esclarecimentos que lhe forem solicitados pelos servidores designados para tal fim,

3.16.12 Comunicar à contratante, em até 12 horas, a ocorrência da falta ou interrupção dos serviços, independente do motivo.

3.16.13 Responsabilizar-se pelo pagamento de salários do pessoal porventura empregado, encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais, responsabilidade por indenizações devidas a terceiros, seguro de pessoas e bens, enquanto persistir responsabilidades perante o Termo de Credenciamento.

3.16.14 Responsabilizar-se por despesas de responsabilidade técnica;

3.16.15 Utilizar somente mão-de-obra especializada na execução dos serviços, responsabilizando-se integralmente pela qualidade dos mesmos.

3.16.16 Prestar o serviço com dignidade e respeito, de modo universal e igualitário, sem diferenciação no atendimento, mantendo sempre a qualidade na prestação dos seus serviços.

3.16.17 Manter-se, durante toda a execução do Termo de Credenciamento, em compatibilidade com todas as condições de habilitação e qualificação exigidas no credenciamento. O Município de Joinville se reserva o direito de, a qualquer momento, solicitar a atualização dos documentos relativos à habilitação/qualificação para o credenciamento.

3.16.18 Responsabilizar-se por eventuais danos causados à Administração ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo na execução do Termo de Credenciamento.

3.16.19 Responder, civil e penalmente, por quaisquer informações inverídicas, danos materiais ou pessoais ocasionados por seus empregados, dolosa ou culposamente.

3.16.20 A CREDENCIADA deverá refazer, sem ônus para CREDENCIANTE, no prazo de no máximo 02 (dois) dias úteis, após notificada, o(s) serviço(s) que porventura não estejam de acordo com as especificações ou proceder as correções (refazer) os serviços que apresentarem qualquer irregularidade ou que estejam em desacordo, executando-o de acordo com a fiscalização da CREDENCIANTE.

3.16.21 A (s) CREDENCIADA (s) deverá (ão) obedecer as **normas Referentes à Saúde e Segurança do Trabalho seguindo Legislações vigentes de âmbito federal, estadual e municipal**, para o tipo de atividade, ficando por sua conta o fornecimento, antes do início da execução dos serviços, dos Equipamentos de Proteção Individual- EPI e coletiva EPC, caso necessário a seus funcionários;

3.16.22 A (s) CREDENCIADA (S) deverá (ão) manter, durante toda a execução do contrato, a regularidade trabalhista, previdenciária e FGTS, além de todas as condições exigidas para a habilitação ou para a qualificação, na contratação, nos termos do artigo 92, inciso XVI da Lei 14.133/2021.

3.16.23 A (s) CREDENCIADA (S) deverá (ão) manter as condições de segurança e higiene dentro das normas da Vigilância Sanitária e órgãos reguladores do Município de Joinville.

3.17 Obrigações da Credenciante específicas do objeto:

3.17.1 Acompanhar o objeto contratado, o que em nenhuma hipótese eximirá a CREDENCIADA das responsabilidades fixadas pelo Código Civil e/ou Penal;

3.17.2 Prestar as informações e os esclarecimentos atinentes ao objeto que venham a ser solicitados pela CREDENCIADA;

3.17.3 Fiscalizar a execução do objeto, sob os aspectos qualitativos e quantitativos, anotando em registro próprio as falhas e solicitando as medidas corretivas.

3.17.4 Observar para que durante a execução do objeto sejam cumpridas as obrigações assumidas pela CREDENCIADA, bem como sejam mantidas todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.

3.17.5 Efetuar o pagamento à CREDENCIADA.

3.17.6 Emitir autorização individualizada para a realização dos procedimentos.

3.18 Das sanções:

3.18.1 No caso da contratação, as sanções administrativas serão as mesmas dispostas na Lei 14.133/2021 e no Edital.

3.19 Critérios de Medição e pagamento:

3.19.1 O pagamento será efetuado após o recebimento definitivo do serviço;

3.19.2 Os serviços serão recebidos:

a) Provisoriamente, em até 24 horas, pela Comissão de Fiscalização e Acompanhamento;

b) Definitivamente, no prazo máximo de 5 dias corridos, contados após o recebimento provisório, a CREDENCIANTE realizará o recebimento definitivo, que ocorrerá somente se os serviços estiverem conforme as especificações do presente documento;

c) Na hipótese de verificação a que se refere o subitem 3.19.2, "b" não ser procedida dentro do prazo fixado, reputar-se-á como realizada, consumando-se o recebimento definitivo no dia do esgotamento do prazo;

d) O recebimento provisório ou definitivo dos serviços não exclui a responsabilidade da CREDENCIADA pelos prejuízos resultantes da incorreta execução da futura contratação;

e) Se a CREDENCIANTE constatar, tanto no recebimento provisório como no definitivo, que os serviços não correspondem ao exigido no presente documento, a CREDENCIADA deverá providenciar a substituição/reposição visando ao atendimento total das especificações, sem prejuízo da incidência das sanções previstas na contratação, na Lei nº. 14.133/2021 e alterações posteriores e no Código de Defesa do Consumidor (Lei nº. 8.078/90).

3.19.3. O prazo para a solução, pelo contratado, de inconsistências na execução do objeto ou de saneamento da nota fiscal ou de instrumento de cobrança equivalente, verificadas pela Administração durante a análise prévia à liquidação de despesa, não será computado para os fins do recebimento definitivo.

3.19.4 O pagamento será realizado em até 45 dias, após a prestação dos serviços efetivamente realizados e do atendimento das especificações;

3.19.5 O pagamento corresponderá a quantidade de cremação Individual e acondicionamento das cinzas em urna padrão, realizados conforme a demanda do município;

3.19.6 Para fins de pagamento, a CREDENCIADA deverá apresentar a comprovação da regularidade trabalhista, previdenciária e FGTS, além de outros documentos que comprovem a regularidade nos termos do artigo 92, inciso XVI da Lei 14.133/2021.

3.20 Forma de seleção e critério de julgamento da proposta:

3.20.1 O fornecedor será selecionado por meio da realização de procedimento de INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO, na modalidade de CREDENCIAMENTO - PARALELA E NÃO EXCLUDENTE.

3.21 Regime de execução:

3.21.1 O regime de execução do contrato será através de empreitada por preço unitário.

3.22 Exigências de habilitação:

3.22.1 Para fins de habilitação, deverá o proponente comprovar os seguintes requisitos:

3.22.1.1 Qualificação Técnica:

3.22.1.1.1 Comprovação de aptidão para a execução de serviço de complexidade tecnológica e operacional equivalente ou superior com o objeto desta contratação, ou com o item pertinente, por meio da apresentação de certidões ou atestados, por pessoas jurídicas de direito público ou privado.

3.22.1.1.2 Para fins da comprovação de que trata este subitem, os atestados deverão ser de execução de serviço de produto compatível, emitido por pessoa jurídica de direito público ou privado.

3.22.1.1.3 Os atestados de capacidade técnica poderão ser apresentados em nome da matriz ou da filial do fornecedor.

3.22.1.1.4 A credenciada disponibilizará todas as informações necessárias à comprovação da legitimidade dos atestados, apresentando, quando solicitado pela Administração, cópia do contrato que deu suporte à contratação, endereço atual da contratante e local em que foi executado o objeto contratado, dentre outros documentos.

3.22.2 Alvarás e licenças:

3.22.2.1 A credenciada deverá apresentar os seguintes documentos:

- a) Alvará de Licença para Localização e Permanência (Alvará de Funcionamento)
- b) Alvará Sanitário
- c) Licenciamento Ambiental

3.23 Da participação de consórcio:

3.23.1 Será admitida a participação de empresas em consórcio, observados os requisitos legais e regras previstas no Edital.

3.24 Adequação Orçamentária:

3.24.1 Os valores para a presente contratação estão em conformidade com a previsão orçamentária desta Secretaria;

3.24.2 Estão previstos recursos orçamentários para a presente contratação, que estão discriminados junto ao documento "Requisição de Compras" que fará parte do presente processo.

3.24.3 As despesas para a contratação pretendida no presente processo, constam na Lei nº 9.924, de 10 de setembro de 2025 (SEI 26758096), que dispõe sobre o Plano Plurianual - PPA, processo SEI 25.0.040527-8.

4 - ESTIMATIVAS DAS QUANTIDADES PARA A CONTRATAÇÃO (obrigatório)

De acordo com o art. Art. 18, §º 2º da Lei 14.133/2021, este campo é obrigatório.

4.1 Especificações técnicas:

4.1.1 O objeto desta contratação não se enquadra como sendo de luxo;

4.1.2 Os itens objeto desta contratação são caracterizados como comuns.

4.1.3 A estimativa do quantitativo teve como base as concessões de auxílio funeral registradas nos últimos 12 meses. Considerou-se que cerca de 50% das concessões poderiam ser destinadas a cremação, considerando os fatores legais, culturais e religiosos das famílias .

			Unid.	
--	--	--	-------	--

Item	Denominação	Descrição dos serviços	medida	Quantidade
1	Serviços de Cremação	Cremação Individual - Processo de cremação e acondicionamento das cinzas em urna padrão	Serviço	150

4.1.4 A demanda pelos serviços de cremação é apresentada por meio do histórico de concessões do benefício eventual Auxílio Funeral e a dinâmica da execução dos serviços com sepultamento.

4.2 Vigência:

4.2.1 O Edital de Credenciamento ficará aberto por prazo indeterminado, em conformidade com o Art. 79 da Lei nº 14.133/2021 e o Art. 8º do Decreto nº 11.878/2024.

4.2.2 Os contratos oriundos do credenciamento, serão de natureza contínua, cuja execução será de 12 (doze) meses, prorrogáveis, observados o artigo 107 da Lei 14.133/2021.

4.2.3 O prazo de vigência contratual será de 14 (quatorze) meses, prorrogável na forma do Art. 107 da Lei 14.133/2021, vez que a contratação está prevista no Plano Plurianual.

5 - LEVANTAMENTO DE MERCADO

De acordo com o art. Art. 18, §º 2º da Lei 14.133/2021, em caso do não preenchimento deste campo, devem ser apresentadas as devidas justificativas.

5.1 As soluções disponíveis no mercado para atender a necessidade da Administração são:

a) O Município dispor do serviço próprio de Prestação de serviço de cremação individual para atender aos usuários, em situação de vulnerabilidade e risco social.

Atualmente o Município não dispõe de Prestação de serviço de cremação individual para atender aos usuários, em situação de vulnerabilidade e risco social.

b) O Município possuir parceria ou convênio vigentes para a prestação de serviço de cremação individual para atender aos usuários, em situação de vulnerabilidade e risco social.

Atualmente o Município não possui qualquer tipo de parceria ou convênio para a prestação de serviço de cremação individual e acondicionamento das cinzas em urna padrão para atender aos usuários, em situação de vulnerabilidade e risco social.

c) O Município publicar Edital visando o Prestação de serviço de cremação individual para atender aos usuários, em situação de vulnerabilidade e risco social, por meio de credenciamento.

Tal procedimento visa subsidiar os custos dos serviços de cremação de corpos humanos com o intuito de otimizar o espaços disponíveis nos Cemitérios do Município de Joinville e oferecer alternativas de sepultamento aos residentes de Joinville que possuem baixa renda e encontram-se em situação de vulnerabilidade e risco social sendo esta a solução mais vantajosa para a Administração.

5.2 Conclusão - Melhor Solução:

5.2.1 O Credenciamento se justifica para esta contratação devido à natureza da demanda e a possibilidade de constituir uma rede de prestadores. A principal vantagem reside na flexibilidade e agilidade para a contratação, permitindo a habilitação simultânea de todos os interessados qualificados, sem limitação do número de fornecedores. Este modelo viabiliza o atendimento de uma demanda que não é concentrada nem previsível em termos de local, volume ou período, mas sim de maneira esparsa e irregular. Ao constituir um cadastro de fornecedores qualificados e disponíveis, o Credenciamento assegura a prestação dos serviços de forma rápida e contínua, garantindo a imediata resposta ao interesse público, otimizando recursos e tempo.

5.2.2 Considerando as soluções de mercado elencadas e os elementos trazidos, justifica-se a contratação de prestação de serviço de cremação individual, com obrigatoriedade de execução dentro dos limites territoriais do Município de Joinville. Tal exigência objetiva, atender de forma humanizada e integral aos beneficiários do Benefício Eventual Auxílio Funeral da Secretaria de Assistência Social do Município, eliminando a necessidade de deslocamento das famílias a outros municípios em um momento de vulnerabilidade, garantindo, assim, a dignidade e o acesso facilitado ao serviço essencial.

6. ESTIMATIVA DO VALOR DA CONTRATAÇÃO (obrigatório)

De acordo com o art. Art. 18, §º 2º da Lei 14.133/2021, este campo é obrigatório.

6.1 Os valores estimados para a contratação, bem como suas memórias de cálculo estarão discriminados no presente processo, após a conclusão da pesquisa de preços, o qual deverá estar compatível com os valores praticados atualmente no mercado.

6.2 Como se trata da primeira contratação de objeto desta natureza, estima-se o valor de R\$ 403.167,00/anual com base em pesquisa de preços conforme Orçamentos Planilhados SEI 27203366.

			Unid.		Valor	Valor Total
--	--	--	-------	--	-------	-------------

Item	Denominação	Descrição do Serviço	medida	Quantidade	Unitário	(anual)
1	Serviços de Cremação	Cremação Individual - Processo de cremação e acondicionamento das cinzas em urna padrão	Serviço	150	R\$ 2.687,78	R\$ 403.167,00

7 - DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO COMO UM TODO

De acordo com o art. Art. 18, §º 2º da Lei 14.133/2021, em caso do não preenchimento deste campo, devem ser apresentadas as devidas justificativas.

7.1 Após análise das soluções de mercado supra elencadas, considerando os elementos dispostos em cada opção, demonstra-se como a melhor solução para atendimento ao interesse público envolvido o Contratação de prestação de serviço de cremação individual, para atender aos beneficiários do Benefício Eventual Auxílio Funeral da Secretaria de Assistência Social do Município de Joinville, por meio de credenciamento.

7.2 Para a presente contratação não se fazem necessárias exigências relacionadas à manutenção e à assistência técnica.

8. JUSTIFICATIVAS PARA O PARCELAMENTO OU NÃO DA CONTRATAÇÃO (obrigatório)

De acordo com o art. Art. 18, §º 2º da Lei 14.133/2021, este campo é obrigatório.

8.1 O presente processo trata de Contratação de prestação de serviço de cremação individual, para atender aos beneficiários do Benefício Eventual Auxílio Funeral da Secretaria de Assistência Social do Município de Joinville, por meio de credenciamento.

8.2 Desta forma, o objeto é indivisível, levando-se em conta os aspectos abaixo:

a) É tecnicamente inviável dividir a contratação; considerando que o objeto deve ser executado em sua totalidade pelas contratadas habilitadas no credenciamento, através do sistema de rodízio;

b) É economicamente inviável dividir o objeto a ser licitado, pois poderia resultar em aumentos dos custos operacionais para sua execução;

c) Ao dividir o objeto a ser contratado, poderia haver perda de economia de escala;

d) Existem no mercado fornecedores capazes de executar o objeto da contratação em sua totalidade, não existindo aumento da competitividade ao dividir o objeto;

e) O objeto da contratação é indivisível e os itens não podem ser parcelados, não necessitando divisão em lotes.

9 - DEMONSTRATIVO DOS RESULTADOS PRETENDIDOS

De acordo com o art. Art. 18, §º 2º da Lei 14.133/2021, em caso do não preenchimento deste campo, devem ser apresentadas as devidas justificativas.

9.1 Os resultados pretendidos com a presente contratação não estão atrelados apenas a termo de economicidade e de aproveitamento de recursos humanos, materiais e financeiros, mas principalmente ao interesse público a ser atendido, que muitas vezes não está diretamente interligado a todas essas questões.

9.2 O benefício se traduz na prestação temporária, não contributiva de assistência social, em pecúnia, bens materiais e/ou serviços destinados a reduzir vulnerabilidade socioeconômica provocada por morte de membro da família.

10. PROVIDÊNCIAS A SEREM ADOTADAS PELA ADMINISTRAÇÃO PREVIAMENTE À CELEBRAÇÃO DO CONTRATO

De acordo com o art. Art. 18, §º 2º da Lei 14.133/2021, em caso do não preenchimento deste campo, devem ser apresentadas as devidas justificativas.

10.1 Importante pontuar que quanto a equipe técnica de fiscalização, essa Secretaria possui servidores aptos a acompanhar e fiscalizarem os serviços a serem executados.

10.2 Ainda, indicamos que quando da indicação dos membros para fiscalização do contrato, em atendimento ao princípio da segregação de funções, o ordenador da despesa deverá observar que não se recomenda que os membros da elaboração da fase preparatória atuem como membros da comissão de fiscalização.

10.3 Não há a necessidade de contratações prévias ou capacitação dos servidores para a execução da contratação.

11. CONTRATAÇÕES CORRELATAS E/OU INTERDEPENDENTES

De acordo com o art. Art. 18, §º 2º da Lei 14.133/2021, em caso do não preenchimento deste campo, devem ser apresentadas as devidas justificativas.

11.1 Não há contratações correlatas e/ou interdependentes vinculadas a este processo.

11.2 Em análise para verificação da existência de Ata de Registro de Preços em andamento nos Consórcios CINCATARINA e CIM-AMUNESC, não foram encontradas contratações com o mesmo objeto pretendido no presente processo, devido à sua especificidade. Desta forma justifica-se a ausência de interesse na requisição do objeto por meio dos referidos Consórcios.

11.3 Por oportuno, ressaltamos que a Administração Municipal possui capacidade tanto de pessoal como técnica para realizar a contratação do objeto em questão.

12. DESCRIÇÃO DE POSSÍVEIS IMPACTOS AMBIENTAIS E RESPECTIVAS MEDIDAS MITIGADORAS

De acordo com o art. Art. 18, §º 2º da Lei 14.133/2021, em caso do não preenchimento deste campo, devem ser apresentadas as devidas justificativas.

12.1 Caso cabível, a contratada deverá observar a destinação adequada dos resíduos decorrentes da contratação.

13. ANÁLISE DE RISCOS

De acordo com o art. Art. 18, inciso X da Lei 14.133/2021, na fase preparatória, devem ser abordados os riscos que possam comprometer o sucesso da licitação e a boa execução contratual

	Probabilidade P	
Índice	Descrição	Nível
Raro	Evento extraordinário. Acontece apenas em situações excepcionais. Não há histórico conhecido do evento ou não há indícios que sinalizem sua ocorrência.	1
Pouco Provável	Evento casual, inesperado. Existe histórico de ocorrência. O histórico conhecido aponta para a baixa frequência de ocorrência no prazo associado ao objetivo.	2
Provável	Evento esperado de frequência reduzida. Histórico parcialmente conhecido. Repete-se com frequência razoável no prazo associado ao objetivo ou há indícios que possa ocorrer nesse horizonte.	3
Muito provável	Evento usual de frequência habitual. Histórico amplamente conhecido. Repete-se com elevada frequência no prazo associado ao objetivo ou há indícios que ocorrerá nesse horizonte.	4
Praticamente certo	Evento que se repete seguidamente. Interfere no ritmo das atividades. Ocorrência quase garantida no prazo associado ao objetivo.	5

	Impacto (I)	
Índice	Descrição	Nível
Muito Baixo	Não afeta o objetivo. Compromete minimamente o atingimento do objetivo. Para fins práticos, não altera o alcance do objetivo/resultado.	1
Baixo	Afeta pouco o objetivo. Compromete em alguma medida o alcance do objetivo, mas não impede o alcance da maior parte do objetivo/resultado.	2
Médio	Torna incerto ou duvidoso o alcance do objetivo. Compromete razoavelmente o alcance do objetivo/resultado.	3
Alto	Torna improvável o alcance do objetivo. Compromete a maior parte do atingimento do objetivo/resultado.	4
Muito Alto	Capaz de impedir o alcance do objetivo. Compromete totalmente ou quase totalmente o atingimento do objetivo/resultado.	5

Classificação dos Riscos	
Pontuação	Risco
15 a 25	Muito Alto
8 a 12	Alto
3 a 6	Médio
1 e 2	Baixo
0	Muito Baixo

Possibilidade de Tratamento de Riscos	
Conduta	Descrição
Evitar	Descontinuar a atividade, interromper o processo de trabalho.
Transferir	Compartilhar o risco com terceiros, como no caso dos seguros.
	Desenvolver e implementar medidas para evitar que o risco se concretize e/ou medidas para atenuar o

Mitigar	impacto e as consequências, caso ocorra.
Mitigar/transferir	Desenvolver e implementar ambas as medidas: mitigar e transferir
Aceitar	Não há necessidade de adotar quaisquer medidas. Considerar se é o caso de monitorar ao longo do tempo.

13.1 - Analisando os Riscos da Contratação, podemos indicar os seguintes elementos:

13.1.1 - Identificação de Riscos - Probabilidade (P):

- a) Nível 1: Possibilidade de não haverem interessados no credenciamento
- b) Nível 1: Má execução contratual
- c) Nível 3: Morosidade devido aos trâmites burocráticos para efetivar a contratação

13.1.2 - Análise de riscos - Impacto (I):

- a) Nível 4: Possibilidade de não haverem interessados no credenciamento
 - b) Nível 4: Má execução contratual
 - c) Nível 4: Morosidade devido aos trâmites burocráticos para efetivar a contratação
- Considerando todos os trâmites oriundos das Leis de regência das contratações públicas, podem haver entraves durante a análise e efetivação da contratação. Consequentemente não atender ao interesse público em tempo.

13.1.3 - Avaliação de riscos - Probabilidade (P) * Impacto (I):

- a) Possibilidade de não haverem interessados no credenciamento - dos riscos encontrados, procedendo à ponderação do impacto e da probabilidade, constatamos que os riscos são classificados como **Médio**.
- b) Má execução contratual - dos riscos encontrados, procedendo à ponderação do impacto e da probabilidade, constatamos que os riscos são classificados como **Médio**.
- c) Morosidade devido aos trâmites burocráticos para efetivar a contratação - dos riscos encontrados, procedendo à ponderação do impacto e da probabilidade, constatamos que os riscos são classificados como **alto**.

13.1.4 - Tratamento de riscos:

- a) Possibilidade de não haverem interessados no credenciamento - Medidas: Mitigar/Transferir - a pesquisa de preços deverá considerar eventual possibilidade de oscilação da variação de preços, evidenciando os valores praticados atualmente no mercado, com vistas a prevenir não haverem interessados no credenciamento.
- b) Má execução contratual - Medidas: Mitigar/Transferir - Instruir o processo de requisição de compras, da melhor maneira possível, com todos os elementos necessários, para que não reste dúvida ao(s) contratado(s), sobre os requisitos da contratação, bem como suas obrigações e sanções decorrentes da futura contratação.
- c) Morosidade devido aos trâmites burocráticos para efetivar a contratação - Medida: mitigar - Antecipar as contratações. Haver planejamento para que a contratação ocorra em tempo. Priorizar agilidade nas análises e tramitações do processo na fase interna.

14. POSICIONAMENTO CONCLUSIVO SOBRE A ADEQUAÇÃO DA CONTRATAÇÃO PARA O ATENDIMENTO DA NECESSIDADE A QUE SE DESTINA (obrigatório)

De acordo com o art. Art. 18, §º 2º da Lei 14.133/2021, este campo é obrigatório.

14.1 Conclusão: Com base nas informações levantadas durante este estudo, a Equipe/Comissão de Planejamento entende ser viável a solução: Contratação de prestação de serviço de cremação individual, para atender aos beneficiários do Benefício Eventual Auxílio Funeral da Secretaria de Assistência Social do Município de Joinville, por meio de credenciamento, descrita no presente Estudo Técnico Preliminar, vez que se mostrou tecnicamente a mais adequada à necessidade e fundamentadamente atendendo à legislação vigente e o interesse público.

14.2 Cabe salientar que, devido aos riscos identificados, a pesquisa de preços deverá considerar eventual possibilidade de oscilação da variação de preços, evidenciando os valores praticados atualmente no mercado, com vistas a prevenir não haverem interessados no credenciamento, bem como, instruir o processo de requisição de compras, da melhor maneira possível, com todos os elementos necessários, para que não reste dúvida ao(s) contratado(s), sobre os requisitos da contratação, bem como suas obrigações e sanções decorrentes da futura contratação. Também se faz necessário planejamento para que a contratação ocorra em tempo, priorizando a agilidade nas análises e tramitações do processo na fase interna.

14.3 Considerando que o atendimento das famílias em situação de vulnerabilidade e risco social dos usuários que vem a óbito é de responsabilidade da Política de Assistência Social, por trazer em suas prerrogativas o compromisso e o atendimento às necessidades e a garantia de direitos aos cidadãos que demandem dessa intervenção, o benefício se traduz na prestação temporária, não contributiva de assistência social, em pecúnia, bens materiais e/ou serviços destinados a reduzir vulnerabilidade socioeconômica provocada por morte de membro da família.

Parâmetro considerado	Sim	Não	Observação / Comentário
1. O modelo adotado para a contratação é o mais vantajoso para a Administração, tanto pelo aspecto técnico como pelo econômico?	X		
2. O modelo adotado para a contratação está em conformidade com o praticado no mercado?	X		
3. O valor estimado da contratação está em conformidade com a previsão orçamentária?	X		
4. Os resultados pretendidos com a contratação compensam os investimentos realizados pela Administração, em curto, médio e longo prazo?	X		
5. De acordo com a análise dos riscos para a contratação, a contratação é viável e não possui risco de dano ao erário? (moderado/médio a grave)	X		MODERADO
6. Há risco de comprometimento do sucesso da licitação e da execução, considerando os fatos ocorridos em contratações anteriores do mesmo objeto ou similares.	X		os riscos estão identificados no item 13.1.1
7. No caso do item anterior, foram indicadas as medidas necessárias para mitigar os riscos?	X		As medidas mitigadoras constam do item 13.1.4



Documento assinado eletronicamente por **Joao Carlos Voos, Coordenador(a)**, em 12/02/2026, às 14:43, conforme a Medida Provisória nº 2.200-2, de 24/08/2001, Decreto Federal nº8.539, de 08/10/2015 e o Decreto Municipal nº 21.863, de 30/01/2014.



Documento assinado eletronicamente por **Fernanda Rossi Hagemann, Gerente**, em 13/02/2026, às 13:49, conforme a Medida Provisória nº 2.200-2, de 24/08/2001, Decreto Federal nº8.539, de 08/10/2015 e o Decreto Municipal nº 21.863, de 30/01/2014.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site <https://portalsei.joinville.sc.gov.br/> informando o código verificador **28424792** e o código CRC **E1941578**.

Rua Dr. João Colin, 2719 - Bairro Santo Antônio - CEP 89218-035 - Joinville - SC - www.joinville.sc.gov.br

24.0.143462-8

28424792v3